




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado **Valdemar Júnior**, nomeado relator do(a) **PL. 926/2024**, que tramita na **Comissão de Educação, Cultura e Desporto**.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu... Eduardo Lucinda.....

Data Recebimento... 01.../07.../2025.....



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **926/2024**

AUTOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Francisco Modesto Kehrle.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 926/2024, de autoria do Deputado MARCUS MARCELO, que “ Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Francisco Modesto Kehrle”

Filho de Antonio de Padua Kehrle e Tereza Virginia Padilha Modesto Kehrle, em 2002 saiu de Pernambuco para conhecer o Tocantins. Encantado pela cidade de Araguaína, Francisco Modesto Kehrle instala a sua primeira loja ainda no ano de 2022, a Novo Rio Veículos.

Com os anos, a cidade de Araguaína tornou-se sua casa e sua primeira loja a matriz de tantas outras. Hoje, Francisco conta com filiais em Juazeiro do Norte – CE, Picos e Floriano – PI, Petrolina – PE e ainda a concessionária Nissan “VIVA”, em Araguaína.

Sua história mostra sua seriedade e competência corroboram para a concessão desta homenagem, em reconhecimento por todo o esforço para o crescimento e desenvolvimento da cidade de Araguaína e do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a qual compete analisar homenagens cívicas, nos termos do art. 46, alínea V, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis, a qual não se vislumbra nenhum óbice a sua tramitação.

Ante o exposto, não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **926/2024**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, aprovou o Parecer do(a)
Relator(a) Deputado(a) VALDEMAR JÚNIOR referente
ao(a) PA 1926/2024

OBS:

Encaminhe-se(a) (ao) Arquivo

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025

Deputado **MARCUS MARCELO**
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. LEO BARBOSA()	Dep. JORGE FREDERICO(✓)
Dep. OLYNTHO NETO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. JAIR FARIAS()
Dep. MARCUS MARCELO(✓)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA()
Dep. GIPÃO()	Dep. EDUARDO FORTES()

MEMBROS SUPLENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) **PL. 926/2025**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões,de.....de.....de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência ao Plenário